



2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba

Oficial Titular: Elisa de Fatima Dudecke Azevedo

Rua Monsenhor Celso, 211 - 8 andar - Centro

Tel.: (41) 3023-2444 - Email: titular@2oficio.com.br - Site: www.2rtdctba.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 11.987 de 12/02/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **17 (dezessete) páginas**, foi apresentado em 12/02/2025, o qual foi protocolado sob nº 1.194.256, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **11.987** e averbado no registro primitivo nº 11.987 no Livro A-7 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

Apresentante

Aline Duarte Fagundes

Natureza

Estatuto Social - alteração > Indisponibilidade

Denominação da PJ: INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE

As Assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP –Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados (não ICP –Brasil), o registrador faz somente uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA:23.691.353/0001-80 (Padrão: ICP-Brasil)

Curitiba - PR, 12 de fevereiro de 2025

Assinado eletronicamente

FRANCISCO CESAR CECILIO

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 12,50	R\$ 5,57	R\$ 0,00
Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 14,11	R\$ 4,45	R\$ 0,00	R\$ 14,11	R\$ 0,00
Total				
R\$ 145,44				



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

11.987



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selo.funarpen.com.br

Selo Digital

SFTD4Rvo34MJcnZt9lf31307q

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,60	RS 12,50	RS 5,57	RS 0,00	RS 14,11	RS 4,45	RS 0,00	RS 14,11	RS 0,00
Total									RS 145,44




AO 2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA/PR

REQUERIMENTO

JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, brasileiro, nascido em 23.02.1979, inscrito no RG sob o no 6.126.584-8, inscrito no CPF sob o no 026.207.569-52, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Mateus Leme, no 1111, Bom Retiro, CEP: 80.520-174 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, declaro, nos termos do artigo 8º do Decreto 10.278, de 18/03/2020 que regulamentou o artigo 3º da Lei 13.874, de 20/09/2019 e o artigo 2º-A, da Lei 12.682 de 09/07/2012, que efetuou a digitalização do presente documento, o qual reproduz, integralmente, o documento físico que encontra-se em minha posse, respondendo pela conformidade do processo de digitalização, que seguiram os padrões determinados pelo artigo 5º do referido decreto.

Curitiba/PR, 31 de janeiro de 2025.

jamil@batistaetawil.com.br

Assinado
 Jamil Ibrahim Tawil Filho
D4Sign

Jamil Ibrahim Tawil Filho

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,60	RS 12,50	RS 5,57	RS 0,00	RS 14,11	RS 4,45	RS 0,00	RS 14,11	RS 0,00
Total									RS 145,44

1

INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE

CNPJ n.º 08.969.077/0001-86

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Nome e Natureza Jurídica

Artigo 1º Sob a denominação de "INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE", fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que se regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO II

Da Sede

Artigo 2º O INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE tem sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Ubaldino do Amaral, n.º 63, CEP 80.060-195, podendo abrir ou encerrar filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Artigo 3º O prazo de duração do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE é indeterminado.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Artigo 4º O INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a prática do desporto, do lazer e da cultura como forma de prevenção ao uso de drogas, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano através de atividades desportivas, de educação profissional, cultural e ambiental.

Parágrafo Primeiro Para a consecução de suas finalidades, o INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE poderá realizar estudos e pesquisas, divulgando seus resultados, publicando livros e panfletos, recorrendo aos meios de comunicação para a difusão de suas ideias, promovendo cursos, debates, seminários e conferências, além de sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- i. Execução de atividades desportivas com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeitando os valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade de acordo com a legislação específica;
- ii. Desenvolvimento de atividades desportivas em escolas e/ou centros de treinamento para crianças, jovens e adultos, por meio de diversas modalidades de parcerias;
- iii. Fomento ao desenvolvimento de soluções para o esporte, por meio de incentivo aos jovens profissionais e estudantes;
- iv. Promoção gratuita à prevenção ao consumo de drogas;
- v. Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- vi. Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

A
o
v

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,60	RS 12,50	RS 5,57	RS 0,00	RS 14,11	RS 4,45	RS 0,00	RS 14,11	RS 0,00
Total									RS 145,44

2

- vii. Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;
- viii. Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, e social, trabalho forçado e infantil;
- ix. Promoção dos direitos da mulher, incluindo a promoção, incentivo e desenvolvimento do futebol feminino, com a criação de programas específicos para aumentar a visibilidade, igualdade de oportunidades e apoio à formação de atletas;
- x. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- xí. Desenvolver, individual ou isoladamente, atividades de preservação de patrimônio cultural e da memória do futebol, através da formação, gerenciamento e manutenção de espaço cultural na forma de museu ou casa de memória.

Parágrafo Segundo À dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, de entidades privadas ou públicas, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 5º O INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE não se envolverá em questões religiosas, político partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Artigo 6º O INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE é constituído por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: (i) efetivos, (ii) colaboradores, (iii) beneméritos e (iv) estratégicos.

Artigo 7º São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 11, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Artigo 8º São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE.

Artigo 9º São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos deste Instituto.

Artigo 10 São considerados associados estratégicos as pessoas jurídicas, sem impedimento legal, que venham a ser admitidas em razão da sua relevância para o cumprimento do objeto institucional do INSTITUTO, contribuindo de modo relevante para o crescimento e sustentabilidade do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,60	RS 12,50	RS 5,57	RS 0,00	RS 14,11	RS 4,45	RS 0,00	RS 14,11	RS 0,00
Total									RS 145,44

3

Artigo 11 Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE, nem pelos atos praticados pela Diretoria.

Parágrafo Único A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, e para da referida admissão será exigido, cumulativamente, o voto da maioria dos associados efetivos e o voto da maioria dos associados estratégicos.

Artigo 12 São direitos dos associados:

- i. Participar de todas as atividades associativas;
- ii. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- iii. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE;
- iv. Ter acesso irrestrito a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas anuais, bem como àqueles relacionados à gestão e resultados de auditoria independente.
- v. Votar e ser votado para cargos eletivos;

Parágrafo 1º Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo 2º Os associados efetivos e estratégicos dispõem de direitos políticos especiais, como:

- i. direito de indicar e eleger os membros do Conselho de Administração do INSTITUTO, sendo que: (i.a) aos associados estratégicos caberá a indicação e eleição de 02 (dois) membros; e (i.b) aos associados efetivos caberá a indicação e eleição de 01 (um) membro;
- ii. direito de indicar e eleger os membros do Conselho Fiscal do INSTITUTO, sendo que: (i.a) aos associados estratégicos caberá a indicação e eleição de 02 (dois) membros efetivos e suplentes; e (i.b) aos associados efetivos caberá a indicação e eleição de 01 (um) membro efetivo e suplente;
- iii. aprovação das modificações estatutárias do INSTITUTO;
- iv. Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social; e
- v. aprovação de qualquer matéria levada para deliberação da Assembleia Geral do INSTITUTO.

Parágrafo 3º Exceto pelos itens i. e ii. acima, em que a aprovação dependerá exclusivamente do voto da maioria dos associados efetivos ou estratégico, conforme aplicável, para os demais itens a aprovação dependerá do voto da maioria dos associados efetivos e da maioria dos associados estratégicos.

Artigo 13 São deveres dos associados:

- i. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,60	RS 12,50	RS 5,57	RS 0,00	RS 14,11	RS 4,45	RS 0,00	RS 14,11	RS 0,00
Total									RS 145,44

4

- ii. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE e difundir seus objetivos e ações.

Artigo 14 Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE.

CAPÍTULO V Poderes da entidade

Artigo 15 O INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE é constituído pelos seguintes poderes:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Conselho de Administração;
- iii. Diretoria;
- iv. Conselho Fiscal;
- v. Representante da categoria atletas.

CAPÍTULO VI Das Assembleias Gerais




Artigo 16 A Assembleia Geral é o órgão máximo do INSTITUTO, e é constituída pelos associados do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE.

Artigo 17 A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 01 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- i. Apreciação e aprovação do Balanço Anual, contas da administração e demais relatórios financeiros do exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- ii. Eleição e Destituição dos membros do Conselho de Administração, observado os poderes específicos de eleição dos referidos membros garantidos aos associados estratégicos e aos associados efetivos, conforme previsão do artigo 12, parágrafo 2º, deste Estatuto Social;
- iii. Eleição e Destituição dos membros do Conselho Fiscal;
- iv. Deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, colaboradores, beneméritos e estratégicos;
- v. Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto, observado os direitos garantidos aos associados efetivos e aos associados estratégicos, conforme artigo 12, parágrafo 2º, deste Estatuto Social;
- vi. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Artigo 18 As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos associados efetivos e estratégicos.

Parágrafo Único A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária dar-se-á por edital publicado no Portal da Transparência do INSTITUTO, bem como por e-mail a ser endereçado para os endereços eletrônicos dos associados cadastrados perante o Instituto, em ambos os casos com

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,60	RS 12,50	RS 5,57	RS 0,00	RS 14,11	RS 4,45	RS 0,00	RS 14,11	RS 0,00
Total									RS 145,44

5

antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos. A referida convocação também deverá ser direcionada ao representante dos Atletas.

Artigo 19 O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que o quórum para deliberação das matérias no âmbito da Assembleia Geral será sempre o voto cumulativo da maioria dos associados efetivos e da maioria dos associados estratégicos, observado os direitos previstos no artigo 12, parágrafos 2º e 3º, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único Terão direito a votos nas assembleias os associados efetivos, colaboradores, beneméritos e estratégicos.

CAPÍTULO VII Administração

Artigo 20 O INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE será administrado por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo 1º A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º Não poderão ser integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal do INSTITUTO as pessoas que forem vedadas ao exercício de tais funções, por força de dispositivo da legislação aplicável ou pessoas quem ocuparem cargos de Conselho de Administração, na Diretoria ou no Conselho Fiscal dos associados efetivos e/ou estratégicos.

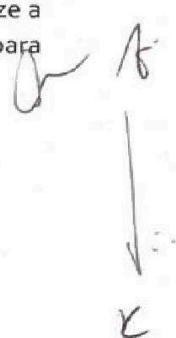
Parágrafo 4º A remuneração global dos membros da administração do INSTITUTO será fixada em Assembleia Geral, competindo aos Conselho de Administração acerca do rateio entre seus membros.

Parágrafo 5º É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente e vice-presidente, na eleição que o suceder.

Parágrafo 6º É permitida a participação de atletas nos colegiados de direção do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE, incumbidos diretamente dos assuntos esportivos. Não havendo a presença de atletas na composição da Administração do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE e até que se realize a eleição nos termos do Artigo 27 abaixo, os Diretores poderão indicar um assessor especial para representação.

Seção I Conselho de Administração

Artigo 21. O Conselho de Administração será composto por 03 membros.



Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,60	RS 12,50	RS 5,57	RS 0,00	RS 14,11	RS 4,45	RS 0,00	RS 14,11	RS 0,00
Total									RS 145,44

6

Parágrafo 1º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos ou destituídos pelos associados estratégicos e efetivo, nos termos dos direitos a eles conferidos no artigo 12, parágrafos 2º e 3º, deste Estatuto Social, e terão mandato de 02 anos, podendo ser reeleitos ou não.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho de Administração, na primeira reunião que se seguir a sua posse, elegerão seu Presidente.

Parágrafo 3º No caso de falecimento ou renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, os associados que o elegeram (efetivos ou estratégicos, conforme o caso) deverão eleger um substituto.

Parágrafo 4º No caso de invalidez ou incapacidade que inabilite um membro do Conselho de Administração para o exercício de suas funções por um período de, no mínimo, 3 (três) meses consecutivos contados do evento que causou tal invalidez ou incapacidade, os associados que o elegeram (efetivos ou estratégicos, conforme o caso) deverão determinar a sua destituição e indicar o seu substituto.

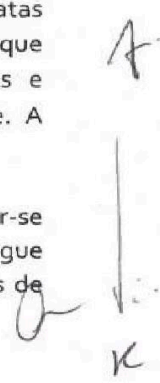
Artigo 22. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito enviada por qualquer dos seus membros, através de carta registrada ou correio eletrônico (com a devida confirmação de recebimento), com antecedência mínima de 5 dias úteis, seja em primeira ou segunda convocação, e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados (que não deverá incluir itens genéricos como "questões de interesse geral") e dos documentos pertinentes. Não poderão ser aprovados nas reuniões do Conselho de Administração assuntos que não tenham sido incluídos na pauta apresentada na convocação da respectiva reunião, exceto se de outra forma acordado pela totalidade dos conselheiros do INSTITUTO.

Parágrafo 1º As reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas (i) em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros, ressalvado que o Presidente do Conselho de Administração deverá estar presente, e (ii) em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo 2º O Conselho de Administração deliberará por maioria simples de votos, exceto nos casos em que o presente Estatuto exigir quórum maior ou especial.

Parágrafo 3º As decisões do Conselho de Administração serão registradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho de Administração. As atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão publicadas e arquivadas no Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas competente. A publicação poderá ocorrer de forma eletrônica, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo 4º É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que outorgue a ele poderes de representação, mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho.



Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,60	RS 12,50	RS 5,57	RS 0,00	RS 14,11	RS 4,45	RS 0,00	RS 14,11	RS 0,00
Total									RS 145,44

7

Parágrafo 5º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma digital, por meio de plataforma eletrônica, desde que: (i) seja disponibilizado, com, no mínimo, 48 horas de antecedência ao início da respectiva reunião do Conselho de Administração, o respectivo caminho (link) de acesso e a plataforma a todos os membros do Conselho de Administração; (ii) todos os participantes possam ser claramente identificados e possam mutuamente se ouvir; (iii) seja assegurada a autenticidade do voto e a declaração de vontade do respectivo participante; (iv) seja possível gravar e arquivar a reunião do Conselho de Administração realizada de forma digital; e (v) sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis à realização de Assembleias Gerais de forma digital. A gravação da reunião do Conselho de Administração realizada de forma digital poderá ser solicitada por qualquer dos associados ou dos membros do Conselho de Administração, à administração do INSTITUTO, que disponibilizará a respectiva gravação (ou o caminho (link) de acesso à respectiva gravação) em até 3 (três) dias úteis contados da referida solicitação.

Artigo 23. Além das competências previstas em Lei e neste Estatuto, compete exclusivamente ao Conselho de Administração:

- i. Fixar a orientação geral dos negócios do INSTITUTO;
- ii. Eleger e destituir os diretores do INSTITUTO, bem como fixar suas atribuições, observando o que a respeito dispuser o Estatuto;
- iii. Examinar e manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, para posterior submissão à Assembleia Geral;
- iv. Propor aos associados reformas ou alterações do presente Estatuto;
- v. Aprovação o Orçamento e Plano de Trabalho anual propostos pela Diretoria;
- vi. Propor aos associados a fusão, incorporação e extinção do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE, observado o Art. 31 do presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- vii. Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- viii. Propor aos associados a fusão, incorporação e extinção do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE, observado o Art. 43 do presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

Seção II Diretoria

Artigo 24. A Diretoria do INSTITUTO será composta por, no mínimo, 02 (dois) diretores e, no máximo, 04 (quatro) diretores, sendo todos sem designação específica.

Parágrafo 1º A Diretoria terá plenos poderes para administrar e gerir os negócios do INSTITUTO, incluindo a implementação das diretrizes, conforme especificado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, de acordo com os termos previstos em Lei e neste Estatuto.

Parágrafo 2º Os Diretores são eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, por votos representando a maioria dos conselheiros. O mandato será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão do Diretor se estenderá até a investidura do novo eleito no mesmo cargo.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,60	RS 12,50	RS 5,57	RS 0,00	RS 14,11	RS 4,45	RS 0,00	RS 14,11	RS 0,00
Total									RS 145,44

8

Parágrafo 3º A investidura dos Diretores em seus cargos será feita mediante a assinatura do termo de posse, lavrado no livro de Atas de Reunião da Diretoria, no prazo da Lei.

Parágrafo 4º Ocorrendo a vacância de determinado cargo de Diretor, por morte, interdição ou renúncia, o Conselho de Administração do INSTITUTO elegerá o respectivo substituto, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias contados da vacância do cargo. Em caso de destituição, com ou sem justa causa, o Conselho de Administração elegerá o substituto ao Diretor destituído.

Artigo 25 Além das demais competências previstas em Lei e neste Estatuto, compete à Diretoria:

- i. Coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE;
- ii. Celebrar convênios e realizar a filiação do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE a instituições ou organizações, por delegação do Conselho de Administração;
- iii. Representar o INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da Instituto;
- iv. Apresentar os relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos para o Conselho de Administração, e, posteriormente, à Assembleia, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal sobre os balancetes e balanço anual;
- v. Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE;
- vi. Elaborar e submeter Conselho de Administração o Orçamento e Plano de Trabalho anual;
- vii. Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa do Conselho de Administração;
- viii. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único É vedado a qualquer membro da administração ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE.

Artigo 26 A representação do INSTITUTO, ativa ou passiva, nos atos e negócios em geral, será feita em conjunto (i) por 2 (dois) Diretores ou (ii) por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, constituído nos termos do Artigo abaixo.

Artigo 27 O INSTITUTO poderá ser representado por procuradores constituídos mediante instrumentos de mandatos que contenham descrição dos respectivos poderes especiais a eles outorgados, podendo praticar os atos e operações que vierem a ser especificados nos respectivos instrumentos de mandato, que sempre particularizarão os poderes outorgados e o prazo de duração, que não poderá ser superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Único Para a representação da Companhia em juízo, os mandatos poderão ser outorgados por prazo indeterminado. Ao procurador será outorgada procuração por instrumento público ou particular, assinado em conjunto por 2 (dois) Diretores.

f

o ↓
x

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,60	RS 12,50	RS 5,57	RS 0,00	RS 14,11	RS 4,45	RS 0,00	RS 14,11	RS 0,00
Total									RS 145,44

9

CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 28 O Conselho Fiscal, órgão colegiado autônomo e independente, com poderes de fiscalização e denúncia de irregularidades do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE, com a finalidade de acompanhar, auditar e fiscalizar a gestão de administração financeira, contábil e patrimonial, se comporá de três membros efetivos e 3 membros suplentes de idoneidade reconhecida.

Artigo 29 Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelos associados em Assembleia Geral, observados os direitos garantidos no Artigo 12, parágrafo 2º e 3º, deste Estatuto Social, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição, sem direito a qualquer remuneração e terá seu funcionamento regulado por regimento interno.

- i. Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal as pessoas eleitas para os cargos de Administração do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE;
- ii. É vedado aos membros do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 9º da Lei nº 9.615, de 1998;
- iii. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos por meio de Assembleia Geral.

Artigo 30 Compete ao Conselho Fiscal:

- i. Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras anuais do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- ii. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE, sempre que necessário;
- iii. Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- iv. Opinar sobre a dissolução e liquidação do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE;
- v. Reunir-se semestralmente, para apreciar relatórios financeiros e contábeis encaminhados pela Diretoria, emitindo parecer sobre os mesmos;
- vi. Zelar pelo patrimônio material do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE;
- vii. Fiscalizar os atos de administração financeira da Diretoria;
- viii. Apreciar os balancetes apresentados pela Diretoria;
- ix. Analisar o balanço e emitir parecer conclusivo para encaminhamento à Assembleia Geral;
- x. Elaborar relatórios e pareceres destinados à avaliação e gestão de parcerias realizadas com entidades de direito privado ou órgãos da Administração Pública;
- xi. Emitir parecer acerca da prestação de contas anual e submetê-lo a Assembleia Geral, para aprovação final.

Parágrafo Primeiro Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,60	RS 12,50	RS 5,57	RS 0,00	RS 14,11	RS 4,45	RS 0,00	RS 14,11	RS 0,00
Total									RS 145,44

Parágrafo Segundo O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Artigo 31 O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez por ano em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Artigo 32 O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO IX Do Representante da Categoria de Atletas

Artigo 33 O representante da categoria atletas será escolhido em eleição, mediante voto dos atletas, a qual será organizado pelo INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE.

Parágrafo Primeiro Os atletas que irão eleger o seu representante serão aqueles atletas ou ex-atletas vinculados ao Instituto, seus associados e/ou eventuais subsidiárias ou coligadas dos seus associados ("Atletas").

Parágrafo Segundo O representante eleito terá um mandato de 02 anos (dois), com direito a reeleição, sem direito a qualquer remuneração.

Parágrafo Terceiro Os Atletas deverão ser convocados para participar de reunião para deliberar acerca do referido fim por edital publicado no Portal da Transparência do INSTITUTO, bem como por e-mail a ser endereçado para os endereços eletrônicos cadastrados perante o INSTITUTO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Quarto O quórum mínimo exigido para a instalação da reunião para eleição do representante será, em primeira convocação, de 50% dos Atletas e, em segunda convocação, realizada 30 minutos após a primeira, em qualquer número. O quórum para eleição do representante é de maioria dos Atletas presentes.

Artigo 34 Compete ao representante da categoria dos atletas participar da administração da entidade, com direito a voto, representando a categoria de forma a atender seus interesses. Devendo participar de toda e qualquer reunião da Diretoria, Assembleia, órgão e conselhos técnicos incumbidos de aprovação de assuntos esportivos.

Parágrafo Primeiro O representante da categoria dos atletas deverá ser convocado para as reuniões no mesmo prazo e seguindo o mesmo rito de convocação dos demais membros dos referidos órgãos.

Parágrafo Segundo O representante da categoria dos atletas irá compor a administração como membro de conselhos técnicos incumbidos de aprovação de assuntos esportivos, ou seja, não terá poderes executivos e de representação do INSTITUTO, porém, terá o direito de participar e votar nas deliberações das reuniões dos referidos órgãos, representando e defendendo os interesses da categoria de atletas.

f.

a
v

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,60	RS 12,50	RS 5,57	RS 0,00	RS 14,11	RS 4,45	RS 0,00	RS 14,11	RS 0,00
Total									RS 145,44

CAPÍTULO X Do Patrimônio

Artigo 35 O patrimônio do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Artigo 36 O INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único O INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO XI Do Regime Financeiro

Artigo 37 O exercício financeiro do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 38 As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral para análise e aprovação, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XII Do Controle Social e da Transparência

Artigo 39 A prestação de contas observará no mínimo:

- i. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- ii. A publicidade, em seu sítio eletrônico, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocados à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- iii. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, sempre que solicitado pela Assembleia;
- iv. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
- v. A entidade deverá conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,60	RS 12,50	RS 5,57	RS 0,00	RS 14,11	RS 4,45	RS 0,00	RS 14,11	RS 0,00
Total									RS 145,44

12

- vi. Seguindo as virtudes da gestão democrática, a execução das atividades obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade;
- vii. O INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE possui órgão de Ouvidoria responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações e elogios relacionados à gestão ou a qualquer outro assunto vinculado às suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Primeiro O INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE deverá apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Segundo O INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE deverá pautar pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

Parágrafo Terceiro Todos os recursos serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Quarto O INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Quinto O INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE adotará mecanismos de controle social, de transparência na gestão da movimentação de recursos de fiscalização interna, de modo a assegurar o acompanhamento pelo público em geral.

Artigo 40 É vedado ao INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político partidário ou eleitoral.

CAPÍTULO XIV

Da eventual qualificação do Instituto Pratique Esporte como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo com a Lei n.º 9.790 de 23 de março de 1999

Artigo 41 O INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE poderá a qualquer tempo mediante deliberação de seus associados se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo (OSCIP) com a Lei n.º 9.790 de 23 de março de 1999.

Artigo 42 O INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE, independentemente de ser qualificado como OSCIP, não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio.

Artigo 43 O INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE, independentemente de ser qualificado como OSCIP, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

A

A
↓
↙

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,60	RS 12,50	RS 5,57	RS 0,00	RS 14,11	RS 4,45	RS 0,00	RS 14,11	RS 0,00
Total									RS 145,44

13

Artigo 44 No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 17, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições desta legalmente constituídas, sem fins lucrativos, e que tenham objetivos sociais semelhantes.

Artigo 45 O INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE, independentemente de ser qualificado como OSCIP, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 46 Independentemente do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE ser qualificado como OSCIP, O Conselho Fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as Assembleias Gerais.

Artigo 47 Na hipótese do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE se qualificar e posteriormente vir a perder a qualificação instituída pela Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 48 Independentemente do INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE ser qualificado como OSCIP, haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à área de atuação.


CAPÍTULO XV Das Disposições Gerais

Artigo 49 É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o INSTITUTO PRATIQUE ESPORTE em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Curitiba/PR, 17 de dezembro de 2024.

Mesa:


JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO
Presidente


RENATA DI LASCIO FERNANDES
Secretária


Associados:

Protocolo nº 1.194.256 de 12/02/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11.987 em 12/02/2025 e averbado no registro primitivo nº 11.987 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por FRANCISCO CESAR CECILIO - Escrevente.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,60	RS 12,50	RS 5,57	RS 0,00	RS 14,11	RS 4,45	RS 0,00	RS 14,11	RS 0,00
Total									RS 145,44

14


CORITIBA FOOT BALL CLUB
p. Jamil Ibrahim Tawil Filho


CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL
p. André Campestrini Gomes e Gabriel Ribeiro
Lima


Victor Hugo D. Marangoni
CPF - 059.455.749-61
OAB/PR 59.250

<p>Página 000016/000017</p> <p>Registro Nº 11.987 12/02/2025</p> <p>Total</p>
--

Protocolo nº 1.194.256 de 12/02/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11.987 em 12/02/2025 e averbado no registro primitivo nº 11.987 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por FRANCISCO CESAR CECILIO - Escrevente.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,60	RS 12,50	RS 5,57	RS 0,00	RS 14,11	RS 4,45	RS 0,00	RS 14,11	RS 0,00
Total									RS 145,44



16 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
 Certificado de assinaturas gerado em 10 de February de 2025, 10:56:22



IPE - REQUERIMENTO RTDPJBRASIL DOC FÍSICO estatuto ass pdf

Código do documento 3c5e2f8c-a53e-41d0-af25-7f31380cdc4c



Assinaturas



Jamil Ibrahim Tawil Filho
 jamil@batistaetawil.com.br
 Assinou

Jamil Ibrahim Tawil Filho

Eventos do documento

10 Feb 2025, 10:40:09

Documento 3c5e2f8c-a53e-41d0-af25-7f31380cdc4c **criado** por ALINE DUARTE FAGUNDES (e7123473-1c7f-4a2a-ada5-747a8d61ef6a). Email:aline.fagundes@vlma.com.br. - DATE_ATOM: 2025-02-10T10:40:09-03:00

10 Feb 2025, 10:41:12

Assinaturas **iniciadas** por ALINE DUARTE FAGUNDES (e7123473-1c7f-4a2a-ada5-747a8d61ef6a). Email:aline.fagundes@vlma.com.br. - DATE_ATOM: 2025-02-10T10:41:12-03:00

10 Feb 2025, 10:55:14

JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO **Assinou** - Email: jamil@batistaetawil.com.br - IP: 177.220.186.71 (71.186.220.177.dynamic.liggatelecom.com.br porta: 15288) - **Geolocalização: -25.4295 -49.2712** - Documento de identificação informado: 026.207.569-52 - DATE_ATOM: 2025-02-10T10:55:14-03:00

Hash do documento original

(SHA256):56cf4434d9770682e4723847a7c3a9017b5b4ee7d443982f94969befe4d65d9d
 (SHA512):a916182baac3c877fbfcd12bb0d822331dc47252f7251b880e864e78ff64d239ece7ca0599fed24806e0321a1e1f5e56147d328876f594621f1671314f74928

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

<p>Página 000017/000017</p> <p>Registro Nº 11.987 12/02/2025</p>	Protocolo nº 1.194.256 de 12/02/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11.987 em 12/02/2025 e averbado no registro primitivo nº 11.987 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por FRANCISCO CESAR CECILIO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 12,50	R\$ 5,57	R\$ 0,00	R\$ 14,11	R\$ 4,45	R\$ 0,00	R\$ 14,11	R\$ 0,00
Total										R\$ 145,44

10/02/2025, 15:30

Validar ITI



Instituto Nacional de Tecnologia da Informação



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Simple > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Requerimento Estatuto separado.pdf
Hash: d8a6ec108f561f473485725c520d174dbb796a51827726adfc3356ddagb60943
Data da validação: 10/02/2025 15:30:50 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 23.691.353/0001-80
CPF do representante: ***.179.518-**
Nº de série de certificado emitente: 0x11de2412036ca48a
Data da assinatura: 10/02/2025 10:56:39 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).